



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 031/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 07/05/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2021 Processo Administrativo nº 745/2021 - EMPRESA: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO	ELABORAÇÃO	07/05/25	x [Assinatura]
SECRETARIA DE FINANÇAS	ROSELI	ELABORAÇÃO	07/05/25	x [Assinatura]
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROSELI	ELABORAÇÃO	07/05/25	x [Assinatura]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	12/05/25	x [Assinatura]
SECRETARIA DE SAÚDE	ROSELI	ELABORAÇÃO	07/05/25	x [Assinatura]

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO



Ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Exmo. Senhor Carlos Lomeu de Oliveira.

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 012/2021.

Prezado Presidente.

Nós, da empresa **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.004.444/0001-11**, viemos por meio deste solicitar o 4º termo aditivo ao contrato nº **012/2021**, processo nº **745/2021**. celebrado com a Câmara Municipal de Guaçuí.

A solicitação de aditivo de tempo se faz necessária em virtude da proximidade do fim do prazo contratual que se encerra em 13/05/2025. A prorrogação é necessária devido à continuidade dos serviços essenciais, necessidade de adaptação a novas demandas. A interrupção dos serviços prestados acarretaria prejuízos significativos à administração pública e à população atendida.

Além da prorrogação de prazo, é necessário o aditivo de valor contratual com reajuste de 8,2% conforme AGP-M, estabelecido conforme estabelece cláusula terceira do 3º termo aditivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da prorrogação do prazo do contrato, assegurando assim a continuidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da câmara.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME
11.004.444/0001-11



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

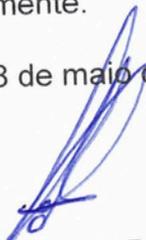


Processo Administrativo nº 031/2025
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras, para que ocorra a tramitação normal.

Atenciosamente.

Guaçuí, 08 de maio de 2025.

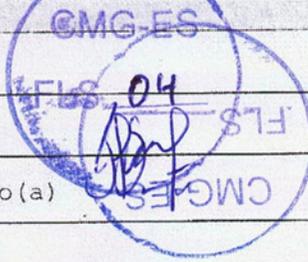

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
GILVAN [REDACTED]			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
FILHO DE (pai)	(mãe)		
[REDACTED]	[REDACTED]		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
23-[REDACTED]	CI 1-[REDACTED]	SSP	ES
			CPF (número)
			075-[REDACTED]40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			



DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)		NÚMERO	
Rua: JOSE [REDACTED] ROSA [REDACTED]		26	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]000	
MUNICÍPIO			UF
[REDACTED]			ES

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL		NÚMERO	
G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA		50	
LOGRADOURO (rua, av, etc)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
RUA: VIRGILIO MACHADO			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
Loja	CENTRO	29560-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Guaçu	ES	Brasil	

VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	(VINTE MIL REAIS X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal	
4742-3/00	COMERCIO VAREJISTA MATERIAL ELETRICO.
Atividades secundárias	
4751-2/00	COMERCIO V ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.
4752-1/00	COMERCIO VAR. ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS EQUIPAMENTO AUDIO VIDEO.
4754-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO.
6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TEC. DA INFORMAÇÃO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
17-07-2009				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente)	
<i>G. de Oliveira Tecnologia</i>	
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
17.07.2009	[REDACTED]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Fabiana Tezagami Zampieri
Chefe do Escritório Regional
Cachoeira de Ilaperirim
20/07/09

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2009 SOB Nº: 32101666001
Protocolo: 09/088127-3, DE 20/07/2009

G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

CMG-ES

FLS. 05

[Handwritten signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101666001		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) #####	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVAN D. [REDACTED]			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) D. [REDACTED]	(mãe) [REDACTED]		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23- [REDACTED]	IDENTIDADE número CI 1. [REDACTED]	Órgão emissor SSP	UF ES
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) #####		CPF (número) 075. [REDACTED] 40	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			
RUA: [REDACTED]		NÚMERO 26	
COMPLEMENTO [REDACTED]	BAIRRO / DISTRITO DELA VISTA	CEP [REDACTED] 00	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO [REDACTED]	UF ES		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ES

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA-ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA: JOSE ALEXANDRE			
COMPLEMENTO LOJA-02		BAIRRO / DISTRITO Centro	NÚMERO 628
MUNICIPIO GUAÇUI	UF ES	PAIS BRASIL	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)		
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) #####			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal -7.42-3/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
Atividades secundárias: 47.51-2/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.
47.52-1/00	COMERCIO VAR. ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.
47.53-9/00	COMERCIO VARE. ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO.
47.54-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO.
62.09-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS TEC. DA INFORMAÇÃO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.004.444/0001-11	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior #####	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL NOME DE REGISTRO FUNDACIONAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente) G. DE OLIVEIRA Tecnologia - ME				
DATA DA ASSINATURA 17.09.2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [REDACTED]			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
[Handwritten signature]
Chefe do Escritório Regional
21/09/10

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2010 SOB Nº: 20100944833
Protocolo: 10/094483-3, DE 20/09/2010
Empresa: 32 1 0166600 1
G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME
[Handwritten signature]
PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO FIRMA INDIVIDUAL:**G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA****GILVAN**

brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 23/ [REDACTED] nº CPF 075. [REDACTED]-40, residente e domiciliada na cidade de [REDACTED] na Rua [REDACTED], Documento de Identidade CI nº 1. [REDACTED] expedida pelo SSP/[REDACTED]

Titular da Empresa: **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA**, com sede na Av. Jose Alexandre nº 628-Loja 02-São Jose -Guaçui-ES -CEP 29.560-000, registrado na Junta Comercial do Est. Esp. Santo JUCEES sob o n 32101666001 de 21/07/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.444/0001-11, resolvem assim altera seu Ato Constitutivo mediante condições seguintes:

CLAUSULA - 01

Fica alterado neste ato:

Endereço: DA: Av: Jose Alexandre nº 628-Loja 02-São Jose-Guaçui-ES -CEP 29560-000.

Para: Av: Jose Alexandre nº 646-Loja 01 - Centro em Guaçui-ES-CEP 29560-000.

CLAUSULA - 02

Altera o Objetivo Social:

Para:

4742-3/00 - comercio varejista de material elétrico.

7420-0/02 - atividade de produção de fotografia aéreas e submarinas.

9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.

ALTERAÇÃO FIRMA INDIVIDUAL:**G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA**

4752-1/00 - comercio varejista especializado de equipamento de telefone e comunicação.

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.

4753-9/00 - comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo.

4759-8/99 - comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificado anteriormente.

6190-6/01 - Provedores de acesso as redes de comunicações.

4754-7/03 - Comercio varejista de artigos de iluminação.

5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão não especificado anteriormente.

4751-2/01 - comercio varejista especializado de equipamento de suprimento de informática.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

OBJETIVO COMERCIAL:

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS TEC. DA INFORMACAO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO ,PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES,FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS,ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS.COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.

ALTERAÇÃO FIRMA INDIVIDUAL:

G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA



CLAUSULA – 03

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivas não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor, para todos os efeitos legais e de direito.

Guaçuí-ES, 23 de Agosto de 2023.

GILVAN D [REDACTED]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
0757 [REDACTED] 40	GILVAN [REDACTED]

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2023 13:26 SOB N° 20231474334.
PROTOCOLO: 231474334 DE 23/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312492086. CNPJ DA SEDE: 11004444000111.
NIRE: 32101666001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2023.
G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
CNPJ: 11.004.444/0001-11
G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA

GILVAN [REDACTED], Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de [REDACTED], nascido em 23/ [REDACTED], EMPRESARIO, número do documento 075. [REDACTED]-40, residente e domiciliado no(a): RUA [REDACTED] A, [REDACTED] 0, na qualidade de titular da **G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA**, com sede na AVENIDA JOSE ALEXANDRE, Nº 646, LOJA 01, CENTRO, CEP 29560-000, Guaçuí - ES, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.004.444/0001-11, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA JOSE ALEXANDRE, Nº 646, LOJA 01, SAOJOSE, CEP: 29560-000, Guaçuí - ES.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

E exercerá as seguintes atividades:

- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Guaçuí - ES, 28 de Fevereiro de 2024

GILVAN [REDACTED]
Empresário Individual





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
075 [REDACTED] 40	GILVAN [REDACTED]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024 07:53 SOB N° 20240351754.
PROTOCOLO: 240351754 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403082474. CNPJ DA SEDE: 11004444000111.
NIRE: 32101666001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.
G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

[REDACTED]

1ª HABILITAÇÃO

10/04/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

[REDACTED]

4a DATA EMISSÃO

[REDACTED]

4b VALIDADE

[REDACTED]

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

1 [REDACTED]

4d CPF

[REDACTED]

5 N° REGISTRO

[REDACTED]

9 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

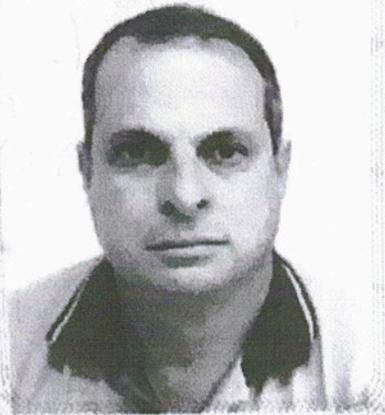
[REDACTED]

[REDACTED]

CMG-ES

FLS. 74

[Signature]



7 ASSINATURA DO PORTADOR

[REDACTED]

9	10	11	12
ACC	🏍️		
A	🏍️	17/06/2034	
A1	🏍️		
B	🚗	17/06/2034	
B1	🚚		
C	🚛		
C1	🚛		

9	10	11	12
D	🚌		
D1	🚌		
BE	🚚		
CE	🚛		
C1E	🚛		
DE	🚌		
D1E	🚌		

12 OBSERVAÇÕES

[REDACTED]

LOCAL

VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

91106969955

ES376344296

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2864516995

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
 2864516995



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA
CNPJ: 11.004.444/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:39 do dia 30/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2025.

Código de controle da certidão: **FC85.A2E7.665A.B089**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000677547

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.004.444/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/05/2025**, válida até **06/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/05/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.153D.28C0.8173**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3439/2025

Certifico, para os devido fins que:

G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA

CPF/CNPJ: 11.004.444/0001-11

**Endereço: 10ª Rua AV JOSE ALEXANDRE Nº646 - SAO JOSE - Guaçuí-ES CEP:
29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**d0aeea20**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quinta-feira, 8 de Maio de 2025

VALIDADE: 30 dias

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.004.444/0001-11
Razão Social: G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME
Endereço: AV JOSE ALEXANDRE 646 LOJA 01 / CENTRO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050402031597125786

Informação obtida em 08/05/2025 09:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.004.444/0001-11
Certidão n°: 25444436/2025
Expedição: 08/05/2025, às 09:11:41
Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.004.444/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: G. DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.004.444/0001-11

Data de Expedição: 08/05/2025 09:13:17

Nº da Certidão: * 2024588802 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA G. DE
OLIVEIRA TECNOLOGIA ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Contrato Nº 12/2021

Contratante: Câmara Municipal de Guaçuí

Contratado: G. de Oliveira Tecnologia - ME

Período: 14/05/2021 à 13/05/2022

Valor: R\$ 47.988,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais)

O Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF N.º 302.000.000, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n.º 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.444/0001-11, sediada na Av. José Alexandre, n.º 628, Lj 02 – Bairro São José, Guaçuí-ES, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO 745/2021 e PREGÃO PRESENCIAL 001/2021** e observados os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, conforme as condições e especificações constantes do termo de referencia em anexo.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, "B", da lei 8.666/93, com fornecimento



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



parcelado mediante emissão de Ordem de Compras emitida pelo responsável da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital de Pregão Presencial 001/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

3 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 47.998,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais) em parcelas de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais), conforme regime de execução mensal.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da órgão solicitante.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.3.1 - No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.3.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3.3 – A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto quanto ao contido no item abaixo.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 23
[Handwritten signature]

4.2 - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término em 13 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

5 - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 - A prestação de serviços será imediata, após a emissão da Ordem de serviço assinada e carimbada pelo responsável da Câmara Municipal.

5.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

5.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.4 - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

Parágrafo 3º - Após a(s) entrega(s) do(s) equipamento(s)/material(is) será emitida um termo de recebimento provisório. E após a verificação final será emitido assim um termo definitivo de entrega do equipamento.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Guaçuí-ES., para o exercício de 2021.

ÓRGÃO	FICHA Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Câmara Municipal de Guaçuí	005	01000101.0103100012.001

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- 7.1.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- 7.1.4 - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- 7.1.5 - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;
- 7.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;
- 7.1.7 - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência e com as cláusulas deste CONTRATO;
- 7.2.2. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.2.4 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.2.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

7.2.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

7.2.7 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.8 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9 - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III** - judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

9.1.1 – Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.1.4 – Pelo não fornecimento dos produtos/serviços descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1.5 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

9.1.5.1 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

9.1.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – ADITAMENTO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 O presente contrato está vinculado ao termo de referência e seus anexos e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



12.2 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

13 – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

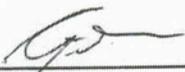
14 – ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2021.

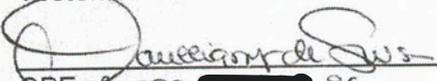


Câmara Municipal de Guaçuí

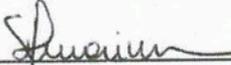


G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME

Testemunhas:



CPF nº 095. [REDACTED] -86

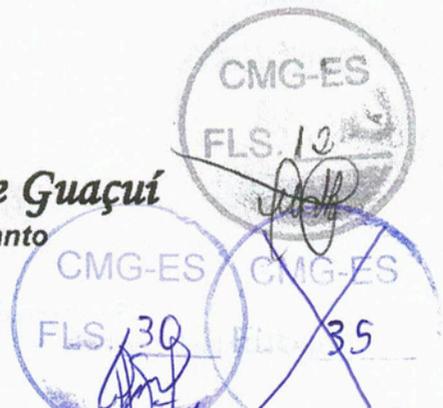


CPF nº 077 [REDACTED] 99



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO



AO CONTRATO n.º 012/2021 oriundo do Pregão presencial 001/2021, processo 745/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA EMPRESA G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ.31726375/0001- 67, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Maria Lúcia das Dores, brasileira, solteira, portadora do CPF N.º 302.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n.º 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.444/0001-11, sediada na Av. José Alexandre, n.º 628, Lj 02 - Bairro São José, Guaçuí-ES, representada por seu sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO 012/2021 e observados os preceitos da lei federal n.º 10.520/2002 e da lei federal n.º 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato e reajuste de preço, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato n.º 012/2021 decorrente do pregão presencial 001/2021, processo administrativo 745/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 13/05/2023, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à contratação da prestação de serviços de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Décima do contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1.º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 012/2021 oriundo do Pregão Presencial 001/2021, Processo Administrativo 745/2021 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de capitação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, conforme as condições e especificações constantes do termo de referência em anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de de capitação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública e transparência legislativa.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados “como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Impresso em papel reciclado.

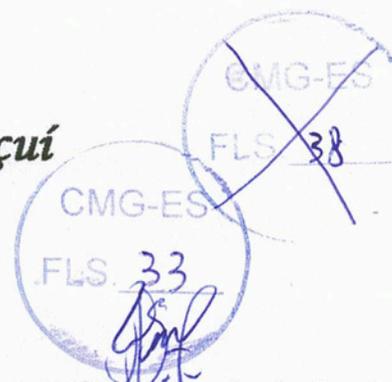
Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

SEGUNDO TERMO ADITIVO



AO CONTRATO nº 012/2021 oriundo do Pregão presencial 001/2021, processo 745/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA EMPRESA G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ.31726375/0001- 67, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847. [REDACTED]-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.004.444/0001-11, sediada na Av. José Alexandre, nº 628, Lj 02 - Bairro São José, Guaçuí-ES, representada por seu sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO 012/2021 e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato e reajuste de preço, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº 012/2021 decorrente do pregão presencial 001/2021, processo administrativo 745/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 13/05/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à contratação da prestação de serviços de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Décima do contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES



3.1 - Fica acrescido o valor constante na Cláusula Terceira - *Preço e Condições de Pagamento*, item 3.1, para quantia de R\$ 4.743,00 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais) no valor global, sendo que nas parcelas haverá acréscimo de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensal, podendo ser reajustado nos termos da Lei Federal 10.192/2001, considerando que o reajuste contratual e sua aplicação é um poder-dever da administração pública emergente sempre que alcançadas as datas-bases dos contratos, do contrato datado de 14/05/2021.

3.2 - O reajuste está abaixo do acumulado de 12 (doze) meses do índice do AGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de julho a 31 de dezembro/2022 no Orçamento Anual de 2022.
01000101.0103100012.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

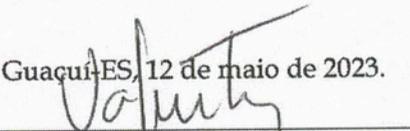
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

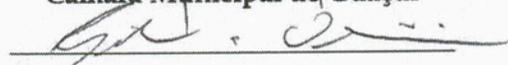
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 012/2021 oriundo do Pregão presencial 001/2021 e Processo Administrativo 745/2021, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2023.


Câmara Municipal de Guaçuí


G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME

Testemunhas:

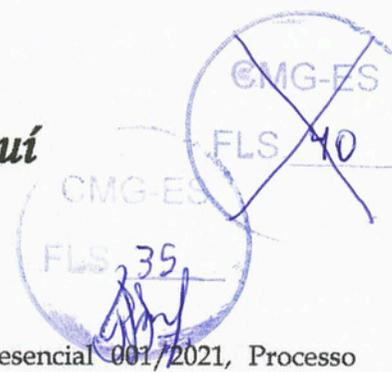
CPF nº

CPF nº



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Ref: Prorrogação do Contrato nº 012/2021 oriundo do Pregão Presencial 001/2021, Processo Administrativo 745/2021 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, conforme as condições e especificações constantes do termo de referencia em anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de **de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital**, para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública e transparência legislativa.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

*“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de de **capitação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias** temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- *o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;*
- *a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;*
- *o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;*
- *a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.*

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá reajustar os preços abaixo do acumulado do IGP-M de 12 (doze) meses ofertado no ano de 2021, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira acima de índices oficiais, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços tem o condão de serem continuados para este semestre, pois tem por objetivo dar transparência de dados e impedir que possíveis e prováveis desleixos na gestão pública não prosperem em nossa administração, caso sejam cometidas pelos nossos servidores, pois a realização de orientações concomitantes e preventivas.

No mais, o TCU entende que a **Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos**, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados “como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Assim, como o contrato em tela, servem de apoio especializado para os serviços rotineiros, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 12 de maio de 2023.

Valmir Santiago
Presidente da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 012/2021 oriundo do Pregão presencial 001/2021, processo 745/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA EMPRESA G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ.31726375/0001- 67, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847. [REDACTED]-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.444/0001-11, sediada na Av. José Alexandre, nº 628, Lj 02 - Bairro São José, Guaçuí-ES, representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do CONTRATO 012/2021 e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato e reajuste de preço**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 012/2021 decorrente do pregão presencial 001/2021, processo administrativo 745/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **13/05/2025**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à a **contratação da prestação de serviços de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí**, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

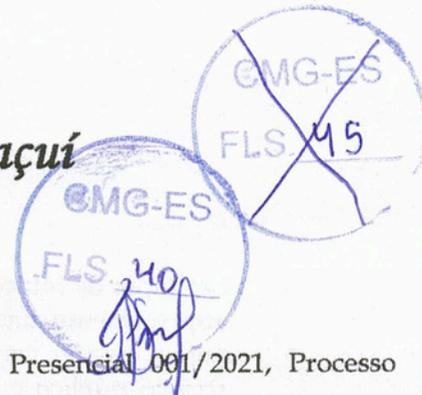
2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Décima** do contrato.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



IUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato n° 012/2021 oriundo do Pregão Presencial 001/2021, Processo Administrativo 745/2021 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de capitação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital, solicitado pela Câmara Municipal de Guaçuí, conforme as condições e especificações constantes do termo de referencia em anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de **de capitação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos e demais especificações contidas no termo de referência em anexo ao edital**, para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública e transparência legislativa.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão n° 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados *“como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”*

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.

Edital

Edital nº 90062/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/12/2024

Local: Natal/RN **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Unidade compradora: 925603 - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA AD.EST. DO RN

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08539710000104-1-000170/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de filmagem, com a captação de imagem e áudio e/ou transmissão em tempo real, via web, com interação simultânea, a serem prestados sob demanda.

Informação complementar:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92560305900622024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 221.332,00	R\$ 131.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem	300	R\$ 553,33	R\$ 165.999,00
2	Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem	100	R\$ 553,33	R\$ 55.333,00

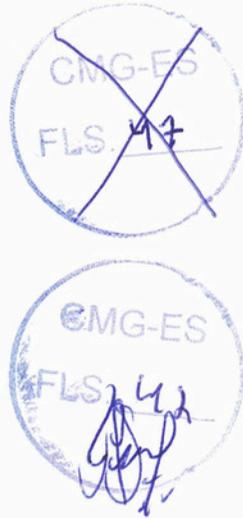
Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



CMG-ES
FLS. 48

Item nº 1

Descrição: Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 300 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 553,33 **Valor total estimado:** R\$ 165.999,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 18/03/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 54.235.442/0001-46 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 2S PRODUCOES LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 300 **Valor unitário homologado:** R\$ 328,00 **Valor total homologado:** R\$ 98.400,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

CMG-ES
FLS. 43

Edital nº 90001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/01/2025

  Portal Nacional de Contratações Públicas

Unidade compradora: 930467 - CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/01/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/01/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 31723265000141-1-000003/2025 Fonte: Compras.gov.br

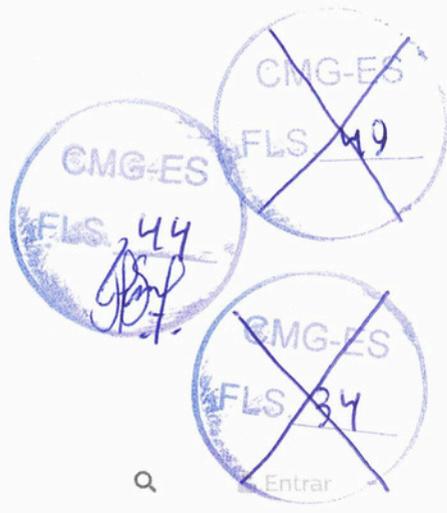
Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de captação, edição e transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em streaming no YouTube e em canal de TV com sinal aberto

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=93046705900012025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 243.800,00	R\$ 237.800,00



[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Gravação - degravação - imagem / som / dados	1	R\$ 243.800,00	R\$ 243.800,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

CMG-ES
FLS 50

Descrição: Gravação - de gravação - imagem / som / dados
Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não
Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 243.800,00 **Valor total estimado:** R\$ 243.800,00

CMG-ES
FLS 45

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 30/01/2025 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 03.537.777/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 237.800,00 **Valor total homologado:** R\$ 237.800,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

Edital nº 90001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/02/2025

Local: Santa Maria/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA MARIA

Unidade compradora: 988841 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.981/2024, art. 2º, II (Calamidade pública)

Tipo: Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/02/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 88488366000100-1-000014/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas em instalação de painel de LED e Captação de Áudio e Imagem com transmissão, para realização de serviços especializados de produção de vídeos programados pelo município, seja gravação de vídeos explicativos/institucionais ou ainda, cobertura de eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98884105900012025>

		Portal Nacional de Contratações Públicas		 Entrar
		COMPRA		
		R\$ 993.420,36		
				R\$ 550.170,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Atas de Registro de Preço](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------



Item n° 1

Descrição: Locação de equipamento audiovisual / som / video / filmagem

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 95 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 2.045,00 Valor total estimado: R\$ 194.275,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 24/02/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 93.471.209/0001-14 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: SCHEFLBEN & SCHEFLBEN LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 95 Valor unitário homologado: R\$ 1.022,50 Valor total homologado: R\$ 97.137,50

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%





ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

1.1 A estimativa de preço foi elaborada após a realização de pesquisa de preço, conforme dispõe no art. 23 da Lei N° 14.133/2021, junto a diversas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações o melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

1.2 De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...]

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SOM

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR TOTAL
FUNDACAO CULTARAL FOZ DO RIO DOCE	03.537.777/0001-88	R\$237.800,00
SCHELFLBEN & SCHELFLBEN LTDA	93.471.209/0001-14	R\$97.137,50
2S PRODUcoes LTDA	54.235.442/0001-46	R\$98.400,00

ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL
SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SOM	12 MESES	R\$144.445,84

Guaçuí-ES, 12 de Maio de 2025

Thiago Pereira Silva
Equipe de Apoio – Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 031/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo Aditivo do contrato nº 012/2021

Empresa: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

DESPACHO

Encaminho o processo nº 031/2025 de prazo e valor com reajuste de 8,2%, para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 61.583,16 (Sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso XII e XXIX do art.39, do Regimento Interno, considerando a importância do tema para o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores, *resolve*:

Art. 1º Autoriza as servidoras Thamires Suéli Nascimento Rasseli, Fabiana Maria Uhl Soares e Beatriz Meyer Miertschink, a participarem do curso Processo e Responsabilização perante o TCE-ES, que será executado pelo Tribunal de Contas- Vitória no dia 13 de maio de 2025, com horário compreendido das 8h30 às 17h30.

Art. 2º Fica as servidoras incumbidas de apresentar relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o desenvolvimento do curso no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o fim do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de maio de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1548699

Guaçuí

Aditivo

EXTRATO

PROCESSO Nº: 030/2025

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 012/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CONTRATADO: G DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2021 COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPITAÇÃO DE IMAGENS E SOM, VEICULAÇÃO EM WEBSITE, TRANSMISSÃO AO VIVO NA REDE SOCIAL FACEBOOK E ARQUIVAMENTO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E OUTROS ATOS PÚBLICOS.

PRAZO: 12 MESES, 14/05/2025 à 14/05/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 61.583,16 (Sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Carlos Lomeu de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1548472

Itarana

Portaria

PORTARIA N.º 014/2025

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, em conformidade com o art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com o art. 15 da Portaria Interna n.º 013/2024.

A **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o advento da Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, incluindo os órgãos do Poder Legislativo Municipal;

Considerando o disposto no art. 41 da LGPD, que exige a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito dos órgãos públicos;

Considerando, em especial, o teor do artigo 15 da Portaria n.º 013/2024, que estabelece que o encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Itarana, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo possuir conhecimentos multidisciplinares relativos à privacidade, proteção de dados, gestão de riscos e acesso à informação; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 485/2023, o qual requer a formalização da designação de servidor para exercer a função de encarregado de dados, atendendo ao princípio da responsabilidade e prestação de contas previsto na legislação de regência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Daniel Toniato Martinelli**, Analista Legislativo - Auditor Interno da Câmara Municipal de Itarana, matrícula n.º 000123, para atuar como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018 e art. 15 da Portaria n.º 013/2024 desta Casa Legislativa.

Art. 2º Compete ao encarregado, entre outras atribuições previstas na legislação e regulamentação interna, atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como desempenhar as funções descritas no Capítulo III da Portaria n.º 013/2024.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser amplamente divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itarana, nos termos do §1º do art. 15 da Portaria n.º 013/2024.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.



Guaçuí-ES, 12 de maio de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre o aditivo de contratação de empresa para transmissão de reunião, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0019	01000101.0103100012.001.00 14 - Transmissão das reuniões da Câmara Municipal	110.000,00

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 12 de maio de 2025.



Processo: nº 031/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo Aditivo ao contrato nº012/2021 Processo Administrativo nº 745/2021 – Empresa: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

DESPACHO

Encaminho o processo nº 031/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: 031/2025

Contrato Originário: 0012/2021

Solicitante: Empresa G. De Oliveira Tecnologia ME

Assunto: 4º Termo Aditivo com reajuste do Contrato nº 012/2021

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

Ementa: Aditivo contratual por igual prazo e valor. Possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 124 da referida Lei nº 14.133/21.

Assunto: Análise jurídica de minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0012/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA - ME**.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta do Quarto Termo Aditivo de prazo, Valor com reajuste de 8,2% ao Contrato nº 0012/2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA - ME**, cujo objeto é de prestação de serviço de captação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social - facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos, cujo a especificação e detalhes, estão contidos no termo de referência do contrato original.

A proposta de aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e um reajuste de 8,2% do valor contratual.

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento/Justificativa da Empresa requisitante (pág. 02);
- Autorização de abertura processual (Termo Aditivo) do Presidente desta Casa de Leis (pág. 03)
- Documentos e certidões pertinentes (pág. 04/ 20);



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

EMC
FLS 55
J

- Cópia do Contrato Originário nº 012/2021 (pág. 21/29);
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 012/2021 (pág. 30/32);
- Cópia do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023 (pág. 33/38);
- Cópia do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023 (pág. 39/41);
- Orçamentos e propostas comerciais (pág. 42/48);
- Elaboração e Pesquisas de Preços (pág. 49)
- Dotação orçamentária (pág. 50/53).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da minuta do termo aditivo de prazo e valor com reajuste e da documentação acostada deve observar os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.1. Prorrogação de Prazo

Nos termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser prorrogados para a conclusão do objeto pactuado, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses: (...) §1º. São admitidas alterações contratuais nas seguintes hipóteses: I – prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que devidamente justificada;

2.2. Competência para celebração e análise jurídica prévia

A celebração do aditivo está condicionada à **análise jurídica prévia**, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, salvo em hipóteses de baixa complexidade definidas em regulamento próprio.

Art. 53. A Administração não poderá celebrar contratos sem a prévia elaboração da respectiva minuta e sem a aprovação de sua assessoria jurídica, salvo disposições legais em contrário.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



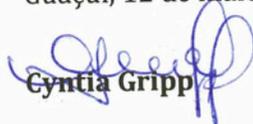
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a previsão legal para a modificação contratual, **não se vislumbra óbice jurídico** à celebração do 4º Termo Aditivo em análise, desde que:

1. Esteja devidamente formalizado e assinado pelas partes;
2. Mantenha-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3. Seja publicado o extrato do aditivo no prazo legal, conforme art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
4. A alteração esteja de acordo com o planejamento da Administração.

É o parecer.

Guaçuí, 12 de maio de 2025


Cynthia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 031/2025

Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí

Empresa Contratada: G. de Oliveira Tecnologia ME

Tema: Prestação de Serviço de Captação de Imagem

Base Legal: Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021

Natureza: 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor com Reajuste

Ao Presidente do Legislativo Municipal

DESPACHO

Encaminho Processo Administrativo nº 0031/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 12 de maio de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 031/2025
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Fiscal e Gestor de Contratos

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho para formalização do 4º Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 12 de maio de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUARTO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº830. [REDACTED] 00, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.004.444.0001-11, com sede na Avenida José Alexandre, nº 628, loja 02 Bairro São José, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **GILVAN** [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 745/2021 (origem) e 031/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 012/2021, o qual tem por finalidade a **prestação de capitação de imagens e som, veiculação em website, transmissão ao vivo na rede social – facebook e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos públicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 14 (quatorze) de maio de 2025 até o dia 14 (quatorze) de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0014 – Ficha 0019: Arcar com serviços de transmissão das reuniões da Câmara Municipal de Guaçuí.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 012/2021, é de 61.583,16 (sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação na íntegra deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 14 de maio de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.
GILVAN [REDACTED] (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: [REDACTED] 133 [REDACTED] 231

NOME: Fernanda B da Cunha 148 [REDACTED] -20